



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Dispõe sobre a atualização dos valores dos salários dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Acari-RN, constantes nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 004/2018 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas I e II do Anexo I e as tabelas I, II e III do Anexo II da Lei Complementar nº 004/2018, conforme abaixo:

ANEXO I

Tabela I - A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo é formada pelos seguintes cargos:

Quantidade	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
02	Recepcionista/Protocolista	Médio	R\$ 1.518,00
02	Auxiliar Serviços Gerais	Fundamental	R\$ 1.518,00
01	Contador	Superior	R\$ 2.750,00
01	Arquivista	Médio	R\$ 1.518,00
02	Técnico de informática	Médio	R\$ 2.270,00
02	Analista de Sistema	Superior	R\$ 2.750,00
02	Vigilante	Fundamental	R\$ 1.518,00
01	Assessor Jurídico	Superior	R\$ 2.750,00

Tabela II - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída dos seguintes cargos, denominação, padrão de vencimento e funções gratificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Quantidade	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Diretor Geral	R\$ 4.000,00
01	Diretor Contábil	R\$ 3.350,00
01	Diretor de informática	R\$ 3.350,00
01	Controlador Interno	R\$ 2.800,00
01	Procurador Jurídico	R\$ 3.350,00
01	Assessor de comunicação	R\$ 2.150,00
01	Coordenador Legislativo	R\$ 2.150,00
Função Gratificada 01		R\$ 180,00
Função Gratificada 02		R\$ 160,00

ANEXO II

Tabela I – Classe I

Cargos	A 1 a 3 anos – 2%	B 4 a 6 anos – 2%	C 7 a 9 anos – 2%	D 10 a 12 anos – 2%	E 13 a 15 anos – 2%	F 16 a 18 anos – 2%	G 19 a 21 anos – 2%	H 22 a 24 anos – 2%	I 25 a 27 anos – 2%	J 28 a 30 anos – 2%
ASG, Recepcionista, Arquivista e Vigilante	R\$ 1.518,00	R\$ 1.548,36	R\$ 1.579,33	R\$ 1.610,91	R\$ 1.643,13	R\$ 1.675,99	R\$ 1.709,51	R\$ 1.743,70	R\$ 1.778,58	R\$ 1.814,15

Tabela II – Classe II

Cargos	A 1 a 3 anos – 2%	B 4 a 6 anos – 2%	C 7 a 9 anos – 2%	D 10 a 12 anos – 2%	E 13 a 15 anos – 2%	F 16 a 18 anos – 2%	G 19 a 21 anos – 2%	H 22 a 24 anos – 2%	I 25 a 27 anos – 2%	J 28 a 30 anos – 2%
Técnico de Informática.	R\$ 2.270,00	R\$ 2.315,40	R\$ 2.361,71	R\$ 2.408,94	R\$ 2.457,12	R\$ 2.506,26	R\$ 2.556,39	R\$ 2.607,52	R\$ 2.659,67	R\$ 2.712,86

Tabela III – Classe III

Cargos	A 1 a 3 anos – 2%	B 4 a 6 anos – 2%	C 7 a 9 anos – 2%	D 10 a 12 anos – 2%	E 13 a 15 anos – 2%	F 16 a 18 anos – 2%	G 19 a 21 anos – 2%	H 22 a 24 anos – 2%	I 25 a 27 anos – 2%	J 28 a 30 anos – 2%
Contador, Analista de Sistema, Assessor Jurídico	R\$ 2.750,00	R\$ 2.805,00	R\$ 2.861,10	R\$ 2.918,32	R\$ 2.976,69	R\$ 3.036,22	R\$ 3.096,95	R\$ 3.158,89	R\$ 3.222,06	R\$ 3.286,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 2º. O art. 44 da Lei Complementar nº 004/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 44. A remuneração do Servidor corresponde ao vencimento relativo à classe em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º. A tabela de remuneração da carreira do Servidor da Câmara Municipal de Acari é a constante no Anexo II desta Lei, dela fazendo parte integrante.

§2º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei serão automaticamente alterados em caso de mudança do salário-mínimo."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 03 de fevereiro de 2025.

**PALOMA VITÓRIA DA SILVA
BARACHO**

Presidente

**FRANCISCO DAS CHAGAS
MEDEIROS JÚNIOR**

1º Secretário

IARA CABRAL DE MEDEIROS SILVA

Vice-presidente

**GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA
AMARO**

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que "*Dispõe sobre a atualização dos valores dos salários servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Acari-RN, constantes nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 004/2018 e dá outras providências*".

O reajuste ora proposto decorre da adequação salarial remuneratória, pois é do entendimento da gestão desta Casa, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto da irredutibilidade.

Perceba-se, ainda, que o supracitado inciso X autoriza a revisão geral anual dos subsídios, o que pode ser interpretado *lactu sensu*, como reposição inflacionária do período. Isto é, diante do aumento inflacionário, a moeda sofre desvalorização, cabendo então a recomposição da defasagem inflacionária, evitando a redução salarial vedada constitucionalmente.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário-mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente nas condições de vida e de sociabilidade da população. Desse modo, os servidores que têm como remuneração base o salário-mínimo já recebem atualização automática anualmente, conforme legislação nacional vigente.

Fora também observado para a atualização salarial, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos dois anos, garantindo que o valor acrescido nas remunerações não ficasse abaixo da defasagem, a fim de garantir a readequação do poder de consumo.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo dos outros servidores dessa instituição, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que os servidores tenham seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

níveis de responsabilidade e produtividade reconhecidos, e remunerados de forma adequada e justa.

Para isso, e em estrita observância à legalidade e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao que dispõem as normas sobre limites orçamentários e de gastos com pessoal, é que a Mesa Diretora propõe o presente projeto.